



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 596/2007

**Autoriza contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal em caráter temporário atendendo ao excepcional interesse público, com as devidas justificativas, nas seguintes situações:

I – Substituição de servidores nas hipóteses de afastamento do servidor efetivo, no mesmo tempo do respectivo afastamento;

II – Atender a termos de convênio, acordo, consórcio ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, quando os recursos financeiros estejam reservados à esfera da outra entidade, durante o respectivo período de vigência;

III – Em estado de calamidade pública, enquanto perdurar o estado calamitoso;

IV – Em situações emergenciais, enquanto perdurar a situação emergencial, previamente declarada pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 2º O prazo de duração dos contratos previstos no art. 1º, I, será durante o período de afastamento do servidor efetivo substituído; no inciso II, será durante a vigência do convênio, e em ambos os casos não poderá ultrapassar de 01 ano.

§ Único: Em ambas as hipóteses, o contrato não poderá ultrapassar o mandato eletivo, podendo ser renovado enquanto perdurar a causa da contratação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei corresponderá à remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do respectivo Poder, observando as mesmas obrigações e direitos, inclusive quanto aos vencimentos.

Art. 5º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter completado dezoito anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares, se masculino;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos ou das funções que lhe são afetos;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 6º Todos os contratos serão celebrados de acordo com o que preconiza a Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, com processo seletivo simplificado.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 350/89, 364/90, 384/90, 421/93, 476/97 e 544/2003.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 12 de março de 2007.

  
**Sebastião Rodrigues Monteiro**  
**Prefeito Municipal**